



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 77/2023

OBJETO: Atualização da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) 2023-2026.

ORIGEM: Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP

PROCESSO (S): 50500.257694/2022-14

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: não há

ENCAMINHAMENTO: Aprovar a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, para o mandato presidencial 2023-2026.

1. DO OBJETO

1.1. Tratam os autos de proposta de atualização da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, referente ao mandato presidencial 2023-2026 aprovada por meio da Deliberação nº 154, de 26 de maio de 2023 (SEI nº 17072424).

2. DOS FATOS

2.0.1. Em 22 de maio de 2023, por meio da Deliberação nº 154, de 26 de maio de 2023, publicada no DOU de 30.5.2023 (17072424), alicerçada no Voto DGS (16714950) foi aprovada a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, para o mandato presidencial 2023-2026, com 7 (sete) projetos regulatórios.

2.0.2. Houve a publicação da 2ª Revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2023-2024, por meio da Deliberação nº 188, de 23 de junho de 2023 (SEI17560071), com alteração nos projetos do Eixo Temático 2, de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, que aspirou a retirada do projeto "Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida".

2.0.3. Ao contínuo, por meio do Despacho (SEI17560522), a Gerência de Governança, Gestão e Planejamento - GEGOP/SUESP instou a SUROD a informar sobre a manutenção do projeto "Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida" na Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório, caso a resposta fosse negativa, a unidade técnica deveria justificar a necessidade da retirada do projeto. O que a SUROD o fez por meio do Despacho (SEI 17969365), o qual se reportou ao Despacho GERER (SEI nº17963787), de 26/07/2023, por onde foram apresentados os subsídios e esclarecimentos para o atendimento da demanda.

2.0.4. A SUESP analisou o assunto e se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 5194/2023/COMEG/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT18199612), e em observância ao art. 4º da Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, elaborou o Relatório à Diretoria (SEI18233054) e minuta de Deliberação (18213699), para encaminhamento à Diretoria Colegiada.

2.0.5. Por fim, os autos foram distribuídos a este Diretor, por meio da Certidão de Distribuição 18290368, de 16/08/2023, para análise e proposição ao Colegiado.

2.1. É o breve relatório. Passo à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A análise de impacto regulatório é tratada no [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), sendo obrigatória sua realização em proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito da entidade que detém a competências, podendo ser dispensada em determinados casos.

3.2. A matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e assim dispôs acerca da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR):

[...]

Art. 13. Os órgãos e as entidades implementarão estratégias para integrar a ARR à atividade de elaboração normativa com vistas a, de forma isolada ou em conjunto, proceder à verificação dos efeitos obtidos pelos atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

§ 1º A ARR poderá ter caráter temático e ser realizada apenas quanto a partes específicas de um ou mais atos normativos.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com competência para edição de atos normativos sujeitos à elaboração de AIR nos termos de que trata este Decreto, instituirão agenda de ARR e nela incluirão, no mínimo, um ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados de seu estoque regulatório.

[...]

§ 5º Concluído o procedimento de que trata este artigo, as ARR elaboradas serão divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou da entidade, ressalvadas as informações com restrição de acesso nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

[...]

Em 30 de maio de 2023 foi publicada no D.O.U. a Deliberação ANTT nº 154, de 26 de maio de 2023 (17072424), que estabeleceu o seguinte:

[...]

Art. 1º Aprovar a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, para o mandato presidencial 2023-2026, composta pelos projetos regulatórios:

I - proteção e defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

II - revisão dos processos de participação e controle social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017;

III - aperfeiçoamento do processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades disciplinadas, pela Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016;

IV - revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida;

V - revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento;

VI - revisão e atualização da Regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC); e

VII - Resolução nº 5.950, de 20 de julho de 2021, Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

[...]

3.3. Dessa forma, esclarece-se que a 2ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, aprovada pela Deliberação nº 358, de 25/11/2022, visou a retirada do projeto "Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida" ao argumento da SUROD, de que seu conteúdo será desenvolvido no âmbito da quarta norma do Projeto de Regulamento de Concessões Rodoviárias (RCR4 - Processo nº 50535.001700/2018-99), vindo questionar a possibilidade da reavaliação da continuidade da matéria no âmbito da referida Agenda.

3.4. A GEGOP questionou a SUROD sobre a possibilidade da reavaliação da continuidade da matéria no âmbito da Agenda de Análise de Resultado Regulatório. A SUROD explicou que seu conteúdo será desenvolvido no âmbito da quarta norma do Projeto de Regulamento de Concessões Rodoviárias (RCR4), tratado no âmbito do - Processo nº 50535.001700/2018-99), que o mencionado projeto versava sobre a revisão da Resolução nº 2.495, de 2007, que tem caráter transversal e deverá continuar em vigência.

3.5. Que o Projeto do RCR está não só revisitando a fiscalização da infraestrutura rodoviária, como também traz novos aspectos às ações voltadas a verificar a atividade econômico-financeira, o que acaba fugindo do escopo do tema da Resolução nº 2.495, de 2007, antes selecionado para o projeto anterior. que o RCR4 já passou por consulta interna e reunião participativa e está na fase de preparação para audiência pública, e assim a elaboração da ARR concorreria com as demais atividades direcionadas ao atendimento dos prazos estabelecidos na Agenda Regulatória 2023/2024. Dessa forma deveria ser retirado da ARR.

3.6. Foi identificada a necessidade de realização de outra alteração na Agenda de Resultado Regulatório, em decorrência da edição da Resolução ANTT nº 6.013, publicada no D.O.U no dia 19/04/2023, que "*dispõe sobre a delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, até que seja regulamentado o art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001*", que teve a Análise de Impacto Regulatório dispensada por motivo de urgência.

3.7. Assim, em observância ao art. 12 do Decreto nº 10.411, de 2020, que dispõe que os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor, será necessária a inclusão da Resolução ANTT nº 6.013, de 2023 na ARR, a qual deverá ocorrer até 19/04/2026, segundo informou a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, por meio do OFÍCIO 132271(6644932) e do DESPACHO COARP 16616132.

3.8. Em resumo, será incluída a Resolução nº 6.013/2023 na Agenda de ARR da ANTT 2023/2026, e excluída da ARR a "Revisão do processo de fiscalização econômico-financeira da infraestrutura rodoviária federal concedida".

3.9. Nesse sentido, como se trata de ajustes necessários a adequar a Agenda de Análise de Resultado Regulatório ao que de fato as unidades técnicas executando para trazer resultados benéficos aos usuários do serviço regulados, bem como à sociedade, corroboro com as alterações propostas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, considerando todos os elementos e informações assentadas nos presentes autos, VOTO por aprovar a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da ANTT, para o mandato presidencial 2023-2026, composta pelos seguintes projetos regulatórios:

I - proteção e defesa da coletividade dos usuários nas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

II - revisão dos processos de participação e controle social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017;

III - aperfeiçoamento do processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades disciplinado pela Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016;

IV - revisão do marco regulatório do serviço de transporte interestadual de passageiros sob o regime de fretamento;

V - revisão e atualização da regulação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (TRIC);

VI - Resolução nº 5.950, de 20 de julho de 2021, que aprovou a primeira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa às diretrizes gerais aplicáveis aos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária, sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres (RCR-1); e

VII - Resolução nº 6.013, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, até que seja regulamentado o art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001." (NR)

Brasília, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 18/09/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18955171** e o código CRC **E798E9F9**.

Referência: Processo nº 50500.257694/2022-14

SEI nº 18955171

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br